



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.994 DE 26 DE AGOSTO DE 2.009.**

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar o parcelamento dos débitos relativos as contribuições sociais e dá outras providências".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos relativos às contribuições sociais, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e 50%(cinquenta por cento) de redução dos juros de mora, nos termos da Lei Federal 11.960 de 29 de junho de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 2.009.

**EVERTON OCTAVIANI**

**Prefeito Municipal**

**CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA**  
**Secretário de Adm. e Finanças**